

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [581ª Reunião Ordinária](#)
 - 2- [ORDEM DO DIA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATA

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Militão

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.200 a 2.207/94 - Requerimentos nºs 5.439 a 5.446/94 - Requerimentos da Deputada Maria Elvira (3) e dos Deputados Ronaldo Vasconcellos e Clêuber Carneiro - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Simão Pedro Toledo, Márcio Miranda (2), Jaime Martins,

Baldonado Napoleão e José Militão - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum"; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos - Designação de comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 37 - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria Elvira; deferimento - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.342; discurso do Deputado Raul Messias; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos; prosseguimento do discurso do Deputado Raul Messias; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.343; discurso do Deputado Raul Messias; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Amílcar Padovani - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Laviola - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Olívia - Mauri Torres - Milton Salles - Péricles Ferreira - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado José Militão) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Tarcísio Henriques**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das 4 reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Simão Pedro Toledo**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral do DER-MG, informando, a propósito de requerimentos do Deputado Geraldo da Costa Pereira (liberação de equipamentos para a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica), que, além dos equipamentos já de posse da Associação, foram cedidas à entidade mais uma moto niveladora e uma caminhoneta.

Do Sr. Ernane Barbosa Neves, Juiz de Direito da Comarca de Prados, solicitando providências para a nomeação de um Defensor Público para a citada Comarca. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Maria Luzia Lamounier, Chefe do ESUF/MG, do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, informando os convênios firmados pela entidade e os valores de recursos liberados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

De moradores dos Bairros Tirol, Olaria, Vale do Jatobá, Vila Pinho, Castanheira, Diamante e Santa Cecília, solicitando providências para solucionar os problemas de saneamento básico dos mencionados bairros. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.200/94

Autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios as ambulâncias cedidas pela Coordenadoria de Defesa Civil - CEDEC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos municípios as ambulâncias a eles cedidas pela Coordenadoria de Defesa Civil - CEDEC - antes da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Reinaldo Lima

Justificação: Há muito tempo as Prefeituras vêm utilizando as ambulâncias cedidas pela CEDEC, por via de convênio, para transporte de pacientes.

Ocorre que grande parte dessas ambulâncias se encontra em péssimo estado de conservação, demandando vultosos recursos para sua recuperação e sua manutenção.

A transferência da propriedade definitiva desses bens para as prefeituras que detêm sua posse, conforme é previsto no projeto em discussão, dará a elas legitimidade para utilizar os recursos próprios necessários às reformas dos veículos, bem como, em muitos casos, para substituí-los por outros mais modernos.

Acrescente-se que há, atualmente, uma tendência de descentralizar os serviços de saúde, transferindo-se tais atribuições aos municípios. Com efeito, o projeto de lei em epígrafe vem ao encontro desse movimento, desencadeado, principalmente, pela entrada em vigor da Lei nº 8.080, de 1º/9/90 (lei orgânica da saúde).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.201/94

Acrescenta o inciso XVI ao art. 59 do Estatuto Mineiro de Licitações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - O art. 59 da Lei nº 9.444, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 -

XVI - prazo de garantia oferecido pelo fornecedor do bem ou pelo executor de obra ou serviço."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1994.

Antônio Carlos Pereira

Justificação: A Constituição Federal de 1988 fixou, em seu art. 22, inciso XXVII, a competência da União para editar normas gerais de licitação e contratação.

O Congresso Nacional votou, em 1993, a Lei nº 8.666, de 21 de junho, que contém o novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

Há muito aguardado, esse novo diploma legal veio a tornar efetivos os princípios adotados pela Carta Magna de 1988 para a condução da vida pública do País, especificamente no que concerne à normatização dos procedimentos licitatórios e contratuais em que tome parte a administração pública, em todas as suas esferas.

Em Minas Gerais, entretanto, a matéria permanece regulada pela Lei nº 9.444, de 1987, anterior à atual Constituição Federal e contemporânea do já revogado Decreto-Lei nº 2.300, de 1986 (antigo Estatuto Federal de Licitações).

Nossa realidade já não comporta limites e regras ultrapassados daquela lei. Ocorre que, no território mineiro, vivemos hoje situação esdrúxula que está a exigir solução definitiva: a edição de uma nova lei estadual sobre licitações, adaptada à nova ordem jurídica inaugurada em 5/10/88 e à norma geral consubstanciada pela Lei nº 8.666, de 1993.

Porém esta tarefa é complexa e demorada. Pugnamos, pois, até que se elabore a nossa lei devidamente atualizada, pela adoção de alguns acréscimos, que adaptem a citada Lei nº 9.444, ainda vigente no Estado, à realidade presente.

Esse o espírito do dispositivo ora sugerido. Sua inclusão no corpo da lei mineira de licitações pretende dar a esse repositório legal sobrevida, até que nova legislação seja promulgada.

O inciso em acréscimo vem a preencher lacuna comumente verificada nos contratos administrativos firmados pelo Estado de Minas Gerais. Finda a obra ou a prestação de serviços, o contratado dá por satisfeitas todas as suas obrigações, recusando-se, muitas vezes, a realizar reparos ou consertos decorrentes da má execução dos trabalhos.

A afirmação da responsabilidade contratual por prazo subsequente ao encerramento do contrato é comum entre particulares, que declaram sempre um período dentro do qual o realizador da obra ou serviço responde por eventuais problemas verificados. Nada mais oportuno que estender aos ajustes da administração essas garantias, uma vez que se trata de empenho de dinheiro público, em relação ao qual deve o administrador agir com zelo e cuidado redobrados.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 e o art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.202/94

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 22 do Estatuto Mineiro de Licitações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 22 da Lei nº 9.444/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 -

§ 4º - Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no inciso I, "c", deste artigo, o início do procedimento licitatório dependerá da aprovação prévia da obra ou serviço licitando pela comunidade afetada, que se reunirá em audiência pública concedida pela autoridade responsável pelo certame, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicação da licitação, à qual terão acesso e direito às informações e à deliberação todos os interessados."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1994.

Antônio Carlos Pereira

Justificação: A Constituição Federal de 1988 fixou em seu art. 22, inciso XXVII, a competência da União para editar "normas gerais de licitação e contratação".

O Congresso Nacional votou a Lei nº 8.666, de 21/6/93, com o novo Estatuto de

Licitações e Contratos Administrativos.

Há muito aguardado, esse novo diploma legal veio a tornar efetivos os princípios adotados pela Carta Magna de 1988 para a condução da vida pública do País, especificamente dos procedimentos licitatórios e contratuais em que tome parte a Administração Pública, em todas as suas esferas.

Em Minas Gerais, entretanto, a matéria permanece regulada pela Lei nº 9.444/87, anterior à Constituição e contemporânea do já revogado Decreto-Lei nº 2.300/86 (antigo Estatuto Federal de Licitações).

Nossa realidade não comporta mais os limites e regras ultrapassados daquela lei. Ocorre que, no território mineiro, vivemos hoje situação esdrúxula, que está a exigir solução definitiva: a edição de uma nova lei estadual sobre licitações, adaptada à nova ordem jurídica inaugurada em 5/10/88 e à norma geral consubstanciada pela Lei nº 8.666/93.

Porém, essa tarefa é custosa e demorada. Pugnamos, pois, até que se elabore a nossa lei devidamente atualizada, pela adoção de alguns acréscimos, que adaptem a Lei nº 9.444/87, ainda vigente no Estado, à realidade presente.

Esse o espírito do parágrafo ora sugerido: sua inclusão no corpo da lei mineira de licitações pretende dar a esse repositório legal sobrevida, até que nasça a nova legislação.

O dispositivo proposto, basicamente, repete o conteúdo do art. 39 da Lei nº 8.666/93, de aplicação já obrigatória em toda a Federação. Inova, na medida em que torna a consulta popular obrigatória nos casos de realização de grandes obras.

A aprovação deste projeto representará um salto na regulamentação das licitações de grandes empreendimentos. Indicará, ainda, o reconhecimento, pelo poder público, dos anseios populares na escolha de obras prioritárias em Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 e o art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.203/94

Autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de terreno com 570m² (quinhentos e setenta metros quadrados), nas seguintes confrontações: frente com Rua São Gonçalo, de um lado com terreno do patrimônio municipal, de outro com Paulo Pereira de Souza, junto com terreno de Geraldo Salvador Gonçalves, situado nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1994.

José Renato

Justificação: Em 31/7/79, por meio da Lei nº 4, de 1979, a título de doação, a Prefeitura Municipal de Acaiaca transferiu ao Estado a posse de um terreno de 570m², desmembrado de uma área de mais ou menos 1.600m², ficando com um remanescente de área de 1.030m², nas confrontações seguintes: frente com a Rua São Gonçalo, de um lado com terreno do patrimônio municipal, de outro com Paulo Pereira de Souza, fundo com Geraldo Salvador Gonçalves. Entretanto, decorridos mais de 15 anos, segundo informações da Prefeitura Municipal e da comunidade, o Estado não assumiu as responsabilidades previstas na emenda da referida lei.

Considerando que a atual administração pretende construir, na supracitada área, prédio para instalação de uma agência do BEMGE, promovendo assim o incremento das relações socioeconômicas de toda a comunidade, acreditamos que nossa iniciativa encontrará apoio junto aos nobres Deputados desta Casa e conseqüente acatamento das autoridades estaduais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.204/94

Declara de utilidade pública a Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,

Geraldo Rezende

Justificação: A Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim desenvolve um trabalho de grande importância social, atendendo às necessidades espirituais e materiais da comunidade, por meio de campanhas para coleta de vestuário e alimentos, doação de cestas básicas às famílias carentes, etc.

Entre os objetivos da entidade está a construção de creche e escola profissionalizante, visando a colaborar com o bem-estar e a valorização da população do Bairro Vallée.

Sendo, portanto, uma entidade com objetivos e atuação definidos, dirigida por pessoas idôneas, espero de meus pares a aprovação deste projeto de lei, que dará à Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.205/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Niterói, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Niterói, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de .
Geraldo da Costa Pereira

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Niterói é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Betim. Constituída por tempo indeterminado, tem como objetivo a promoção do bem comum, conforme atesta o Bel. Antônio Saraiva Rios, na documentação anexada ao processo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.206/94

Declara de utilidade pública o Lar, Trabalho e Escola do Menor Perdoense - LATEMP -, com sede no Município de Perdões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Lar, Trabalho e Escola do Menor Perdoense - LATEMP -, com sede no Município de Perdões.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 1994.

Célio de Oliveira.

Justificação: O LATEMP tem por finalidade promover a integração da criança orientando-a para o trabalho, a educação e os princípios fundamentais da família. A entidade está devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Perdões e atende às demais exigências da Lei n° 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Nada mais oportuno que a aprovação deste projeto, para a qual contamos com o apoio dos membros desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.207/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Perdões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Perdões.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 1994.

Célio de Oliveira

Justificação: A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Perdões, é uma sociedade civil de caráter assistencialista, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a educação, o desenvolvimento e o ajustamento social da criança excepcional, ou seja, portadora de uma ou de várias características físicas, mentais ou sensoriais fora dos padrões normais.

Como atesta a Juíza da Comarca, a entidade funciona há mais de dois anos, sendo seus dirigentes pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Nada mais oportuno que a aprovação deste projeto, para a qual contamos com o apoio dos membros desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.439/94, do Deputado Baldonado Napoleão, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Straus Marques, ex-Vice-Prefeito de Barroso e Gerente da Fábrica de Cimento Barroso. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.440/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de verba para construir o prédio da Escola Municipal do Bairro João XXIII, no Município de Muriaé. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.441/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção do anel rodoviário, no Município de Bom Despacho. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.442/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Educação com vistas à inclusão do turismo como atividade letiva nas escolas de 1º e 2º graus.

Nº 5.443/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Estadual Juscelino Kubitschek pela passagem do seu 10º aniversário. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.444/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de uma passarela ligando o Bairro Teresópolis à FIAT, no Município de Betim. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.445/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Fundação Jenipapo, do Município de Francisco Badaró, pela passagem do seu 40º aniversário. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.446/94, do Deputado João Batista, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do CREDIREAL com vistas a que seja revisto o processo de demissão de funcionários dessa instituição. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Deputada Maria Elvira, solicitando seja transformada em especial a 1ª parte de reunião ordinária a fim de se homenagear a Casa Arthur Haas pelo centenário de sua fundação. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 244 do Regimento Interno.)

Da Deputada Maria Elvira (2), solicitando a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nºs 1.297/93 e 1.965/94.

Do Deputado Ronaldo Vasconcelos, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.952/94 (criação do Programa Estadual de Incentivo à Indústria de Ferro-gusa) seja apreciado também pela Comissão de Meio Ambiente.

Do Deputado Clêuber Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia Vale do Rio Doce a fim de que se inicie a exploração da jazida de minério de ferro existente na Serra de Catumbi, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Simão Pedro Toledo, Márcio Miranda (2), Jaime Martins, Baldonado Napoleão e José Militão.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Questões de Ordem

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, de plano, não existe "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos. Por esse motivo, solicito o encerramento da presente reunião.

O Deputado Romeu Queiroz - Peço a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai determinar a recomposição de "quorum" e convida o Deputado Simão Pedro Toledo para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados.

Questões de Ordem

O Deputado Agostinho Patrus - Sr. Presidente, solicito a V. Exa., dada a importância das matérias em pauta, que suspenda a presente reunião por 30 minutos para que possamos obter o "quorum" necessário. Estão, hoje, na pauta, não somente vários vetos do Sr. Governador como também o projeto de maior importância, que é o da anistia fiscal que o Governo propõe. Dentro desse tempo, certamente, os Deputados poderão descer dos seus gabinetes ou mesmo chegar de viagem do interior do Estado, e, então, poderemos prosseguir os nossos trabalhos e cumprir a nossa obrigação, que é a de

votar a matéria em pauta. Temos que levar em consideração o momento pré-eleitoral, pois faltam cerca de 14 dias para as eleições. Portanto, é o tempo de que necessitamos para completar esse "quorum".

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, quando o nobre Deputado Agostinho Patrus pediu a palavra a V. Exa., já havia sido anunciada a presença de apenas 25 Deputados no Plenário, número que não é suficiente para a continuação dos nossos trabalhos. Julgo a questão de ordem do Deputado Agostinho Patrus extemporânea e gostaria que V. Exa. confirmasse o encerramento da reunião.

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, estamos verificando, em Plenário, a presença de 27 Deputados. Portanto, há "quorum" para continuidade dos nossos trabalhos.

O Deputado Raul Messias - Gostaria de esclarecer ao ilustre Deputado Romeu Queiroz que a primeira matéria em votação exige a presença de 39 Deputados. Por isso, o "quorum" de 26, 27 Deputados não autoriza a continuação dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Raul Messias que ainda estamos na 1ª fase da reunião. Não houve nenhuma matéria apreciada pelo Plenário. Verificando, de plano, a existência de número para continuação de nossos trabalhos, a Presidência dá prosseguimento à reunião.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos. Estão suspensos os trabalhos ordinários.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência solicita ao Sr. 2º-Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum". (- Pausa.) Na sua ausência, convida a Deputada Maria Olívia para fazer a chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados, foi constatada a presença de mais 6 parlamentares nas comissões. Portanto, há "quorum" para continuação dos trabalhos.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 37, ex-Projeto de Lei Complementar nº 27/93, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a organização do Ministério Público e dá outras providências. Pelo BRD: efetivos - Deputados Geraldo Rezende, Dílzon Melo, Francisco Ramalho e Ibrahim Jacob; suplentes - Deputados José Renato, Bernardo Rubinger, Péricles Ferreira e José Braga; pelo PP: efetivo - Deputado Wilson Pires; suplente - Deputado Antônio Genaro. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Defesa do Consumidor - aprovação, na 50ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 5.419/94, do Deputado Marcos Helênio (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Simão Pedro Toledo - falecimento da Sra. Maria Chiarini Machado, em Pouso Alegre; Márcio Miranda (2) - falecimento da Sra. Domitilde de Oliveira Barreto, em Santo Antônio dos Campos, e do Sr. Jéssus José de Souza, em Divinópolis; Jaime Martins - falecimento do Sr. Joaquim de Barros Filho, em Martinho Campos; Baldonado Napoleão - falecimento da Sra. Ida Maria Braga, em Barbacena; e José Militão - falecimento de Alderico Coelho, em Francisco Sá (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Maria Elvira que solicita, na forma regimental, a transformação em especial da 1ª Parte da reunião ordinária, a fim de se homenagear a Casa Arthur Haas pelo centenário de sua existência. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 244, do Regimento Interno.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.342, que assegura às entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Para discutir, com a palavra, o Deputado Raul Messias.

- **O Deputado Raul Messias** profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, é com tristeza que vejo este Plenário vazio e, como a matéria é importante, solicito o encerramento, de plano, desta reunião para que possamos continuar a discussão desse veto com mais Deputados neste Plenário.

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, solicito recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental o pedido do Deputado Romeu Queiroz. A Presidência solicita ao Deputado Aílton Vilela que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 29 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão. Continua com a palavra o Deputado Raul Messias.

- **O Deputado Raul Messias** conclui seu discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.343, que torna obrigatória a utilização de papel reciclado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual. Em discussão, o veto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Raul Messias.

- **O Deputado Raul Messias** inicia pronunciamento, que será publicado em outra edição.
Questões de Ordem

O Deputado Raul Messias - Como V. Exa. verifica de plano, Sr. Presidente, não temos "quorum" para continuação da nossa discussão, motivo pelo qual solicito o encerramento desta reunião.

O Deputado Bernardo Rubinger - Sr. Presidente, peço recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 24 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 583ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 22/9/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.108/94, do Governador do Estado, que fixa a tabela de vencimento de cargo de classes de Professor do Quadro de Magistério, a que se refere a Lei nº 7.109, de 13/10/77. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.299, que cria assessoria de comunicação social na estrutura das secretarias de Estado e da PMMG e no gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.301, que reorganiza a Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 1º e 2º do art. 31 e pela rejeição do veto ao § 1º do art. 13.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.306, que dispõe sobre a UEMG e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.329, que estabelece normas gerais de prevenção contra a transmissão do vírus da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.334, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura de Climas Temperado e Tropical e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Roberto Amaral emitiu parecer pela manutenção do

veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.335, que obriga o Poder Executivo a oferecer tratamento oftalmológico e otorrinolaringológico gratuito aos alunos carentes das escolas públicas estaduais nos casos que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.336, que estabelece condições para a concessão de licença ambiental para realização de obras de barramento em rios navegáveis. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.337, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.338, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.340, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal das reclamações contra os fornecedores de produtos e serviços definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 8.078, de 11/9/90. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.341, que dispõe sobre a construção de passarela para pedestre em rodovia estadual. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.342, que assegura às entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.343, que torna obrigatória a utilização de papel reciclado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.348, que dispõe sobre a criação de área de preservação permanente na bacia hidrográfica do rio Uberabinha e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.352, que dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.161/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação, com as emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3 a 7, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.074/94, da Comissão de Agropecuária, que aprova alienações de terras devolutas rurais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.141/94, da Comissão de Agropecuária, que aprova alienações de terras devolutas rurais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/94

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Cóssimo Freitas, a proposição em epígrafe objetiva dar nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores públicos civis do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 19/8/94, a matéria ficou sobre a mesa durante o prazo legal para receber emendas, nos termos regimentais.

Esgotado o prazo sem apresentação de emenda, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela tem por objetivo reduzir o período aquisitivo de férias-prêmio do servidor público civil de dez para cinco anos, com a proporcional redução da sua duração de seis para três meses.

A matéria tem fulcro no art. 64, I, da Carta mineira, que prescreve:

"Art. 64 - A Constituição pode ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa;"

Tal dispositivo foi reproduzido pelo art. 208, I, do Regimento Interno, em harmonia com o art. 60, I, da Carta Federal de 1988. Sob esse aspecto, a proposição atende aos ditames da legislação vigente, pois vem subscrita por mais de 1/3 dos Deputados mineiros.

O benefício em questão já vem sendo concedido da forma proposta aos servidores da União e de outras unidades da Federação, como os Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

A redução do tempo de gozo das férias-prêmio somente trará benefícios para a administração e para os servidores, já que aquela não se privará dos seus servidores por um período tão longo, e estes não sofrerão com a perda do ritmo de trabalho, de modo a não afetar a continuidade do serviço.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94 no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Renato, relator - Antônio Júlio - Cássimo Freitas - Geraldo Rezende - Ajalmar Silva - Péricles Ferreira - Márcio Miranda - Bernardo Rubinger.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.276/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Elmiro Nascimento, pretende seja dada a denominação de Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho à Escola Estadual do Bairro Planalto, no Município de Presidente Olegário.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A insigne Carmem Celina Nogueira de Castilho, cidadã olegariense, dedicou-se com afinco e carinho às atividades do magistério por longos anos, fazendo-se admirar e estimar pelas sucessivas gerações de conterrâneos que educou; esposa e mãe de família exemplar, seu nome é, hoje, símbolo de integridade na memória do município.

Pelos relevantes benefícios de uma vida dedicada ao trabalho permanente, consideramos oportuno e merecido o presente preito de reconhecimento, com a atribuição do nome da professora Carmem ao estabelecimento oficial de ensino de Presidente Olegário.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.276/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.754/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em apreciação propõe seja alterada a denominação do prédio em que funciona a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, o qual passaria a chamar-se Ayres da Matta Machado Filho.

Examinada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, na forma regimental.

Fundamentação

Ayres da Matta Machado Filho foi personagem exponencial da cultura mineira, destacando-se como filólogo, escritor, professor, folclorista e jornalista, ramos em que deixou uma vasta contribuição literária.

Diplomado em Humanidades e Música, doutorou-se posteriormente em Filologia Românica pela antiga Universidade de Minas Gerais - UMG - e participou da fundação de importantes centros de educação do Estado, tais como o Instituto de Cegos São Rafael e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria, mais tarde incorporada à Universidade Católica de Minas Gerais.

Várias outras funções de destaque no ambiente cultural e literário mineiro e

nacional exerceu o professor Ayres da Matta Machado Filho, entre as quais a de Chefe do Serviço de Orientação Técnica de Ensino da Língua Portuguesa, da Secretaria da Educação, Chefe do Serviço de Redação do Conselho Administrativo do Estado, membro de bancas examinadoras para concursos de cátedra e de livre-docência de instituições de ensino superior de outros Estados da Federação e professor dos mais renomados centros de ensino superior de Minas Gerais, nos quais lecionou Filologia Românica, Língua e Literatura Portuguesa e Brasileira, Italiana, Espanhola, Francesa, Inglesa e outras disciplinas afins.

Paralelamente aos estudos de Filologia, dedicou-se o ilustre coestadano ao folclore e à cultura popular e, como jornalista, colaborou regularmente em vários jornais e revistas de Belo Horizonte, do Rio de Janeiro e de São Paulo, além de haver traduzido obras de referência nas áreas de Educação, História e Lingüística. Aposentou-se como redator do jornal "Minas Gerais", publicação da Imprensa Oficial do Estado, circunstância que vem reforçar a oportunidade da homenagem que se pretende prestar-lhe dando-se o nome de Ayres da Matta Machado Filho ao prédio em que funciona o referido órgão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.754/93 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1994.

José Renato, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.812/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, o Projeto de Lei nº 1.812/93 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Ione Silveira Mendes à Escola Estadual de 2º Grau do Município de Mato Verde.

Publicado em 2/12/93, foi o projeto encaminhado a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumprida a diligência solicitada pelo relator da matéria, a fim de que a Secretaria de Administração se pronunciasse a respeito, cabe a esta Comissão examinar o projeto para o cumprimento do disposto no art. 103, V, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 5.378, de 13/12/69, modificada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, determina que a denominação de próprios públicos recaia sobre nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à coletividade; estabelece, ainda, que, no mesmo município não poderá haver mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público com igual denominação.

Ao analisar a proposição, constatamos nada haver que possa impedir a sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.812/93.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Aílton Vilela - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.836/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em referência tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Lívio Beneduzzi à Escola Estadual do Cafundó, no Município de Bueno Brandão.

Apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem, agora, a proposição a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A pessoa que se pretende homenagear com a nova denominação a ser dada à Escola Estadual do Cafundó, no Município de Bueno Brandão, não mediu esforços para a concretização de um grande ideal, o de tornar a educação acessível ao maior número possível de crianças, doando parte do terreno de sua fazenda para a construção da escola.

É justa, portanto, a homenagem que se lhe pretende prestar.

Conclusão

Pelas razões expostas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.836/93 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Maria José Hauelsen, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.889/94

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Sebastião Costa, visa a declarar de utilidade pública o Hospital São João Batista de Itamogi, com sede no Município de Itamogi.

Publicado em 26/2/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Hospital São João Batista de Itamogi tem personalidade jurídica e funciona há mais de dois anos. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Acham-se, pois, atendidos os requisitos previstos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regula a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.889/94.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.911/94

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.911/94 visa a dar a denominação de Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu ao Fórum da Comarca de Timóteo.

Publicada em 5/3/94, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A matéria vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em exame visa a dar a denominação de Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu ao Fórum da Comarca de Timóteo.

Conforme se encontra na justificação do projeto, o homenageado estabeleceu-se nessa cidade em 1951, onde se casou e permaneceu até sua morte, em 1986.

Advogado militante, notabilizou-se pela luta em defesa dos interesses do Vale do Aço, sobretudo de Timóteo. Quer como Presidente da OAB seccional, quer como professor da PUC-MG ou Superintendente da ACESITA, destacou-se por suas notórias qualidades profissionais e humanas e pelos relevantes serviços que prestou ao longo de sua vida.

Nada mais justo e oportuno que ao Fórum da Comarca seja dado o nome desse profissional, que ali militou, deixando para a posteridade seu exemplo de vida a ser seguido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.911/94 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Dílzon Melo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.005/94

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em tela dá a denominação de Dr. Elias Jorge Chain ao Fórum da Comarca de Novo Cruzeiro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/94, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão nos termos regimentais, para que a matéria nele contida possa ser submetida a exame de mérito.

Fundamentação

O Dr. Elias Jorge Chain, de saudosa e perene lembrança, exerceu a advocacia de forma exemplar, vindo a se tornar o Presidente da 72ª Subseção da OAB.

Possuidor de características próprias de um grande homem público, foi conduzido à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, destacando-se como Vereador e Presidente dessa Casa Legislativa.

Inscreveu, ainda, o homenageado seu nome no rol de cidadãos ilustres do município ao fundar e dirigir o Ginásio Comercial de Novo Cruzeiro.

Tendo sido o Dr. Elias Jorge Chain um dos mais dedicados advogados e um dos mais incisivos batalhadores pela elevação de Novo Cruzeiro à condição de comarca, achamos justa, oportuna e merecida a homenagem pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.005/94 na forma proposta, no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Fuzatto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.106/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Aílton Vilela, objetiva declarar de utilidade pública o Colégio Providência, com sede no Município de Mariana.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O Colégio Providência é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dirigido pelas Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo.

Fundado em 1850, vem o educandário, desde então, desenvolvendo programas de educação e de assistência social. Hoje, a extensão de suas responsabilidades engloba a administração e a manutenção de um colégio, de um dispensário, de um lactário e de uma central de habitação, os quais têm a finalidade de socorrer material, moral e espiritualmente os pobres e inválidos.

Pelo seu caráter educativo e assistencial, a entidade merece ter reconhecida a sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.106/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.111/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 2.111/94 objetiva conferir a servidor público efetivo de qualquer dos Poderes do Estado o direito de passar a integrar o quadro de outro Poder, se nomeado para ocupar cargo em comissão em sua secretaria.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/7/94, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", ambos do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O projeto de lei em exame trata de matéria relativa ao regime jurídico do servidor público estadual, a qual, em virtude do comando do art. 66, III, "c", da Constituição do Estado, é conteúdo legislativo de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Vê-se, pois, que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, já que sua apresentação coube a um parlamentar.

Não bastasse o óbice de natureza formal que cerceia a normal tramitação da matéria nesta Assembléia, notamos outro, de ordem material, a inviabilizá-lo, conforme passaremos a demonstrar.

A Constituição da República, ao dispor sobre o provimento de cargos públicos, admite-o apenas sob duas modalidades: em caráter efetivo e em comissão. A primeira dá-se mediante nomeação, seguindo-se a ordem de classificação de candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos. A segunda depende da discricionariedade da autoridade competente, uma vez que a Carta Magna prescreve que os cargos em comissão são declarados, em lei, "de livre nomeação e exoneração".

Nada impede que o servidor público nomeado em caráter efetivo venha a exercer as atribuições de cargo de provimento em comissão. Nesse caso, deverá afastar-se do cargo de provimento efetivo para que se produzam os efeitos da investidura em comissão, pois o art. 37, XVI, da Constituição Federal, ao estabelecer exceções ao princípio da incompatibilidade de cargos, empregos e funções públicas, não previu a acumulação de cargo de provimento efetivo com cargo de provimento em comissão. Nessa hipótese, ao ser exonerado da investidura em comissão, retornará o servidor a seu cargo de origem - o efetivo.

Ressalte-se também que a simples nomeação para cargo de provimento em comissão, por si só, não enseja ao servidor, quando dele exonerado, independentemente do tempo de serviço prestado, o direito de efetivar-se no mesmo quadro do órgão de Poder em que se havia verificado a investidura comissionada.

Ressalte-se, ainda, que o STF, em decisão recente, entendeu estarem banidas do ordenamento jurídico instaurado com a Constituição da República de 1988 quaisquer

formas de provimento de cargos públicos como mecanismo de desenvolvimento funcional, que não se atenham a critérios rigidamente disciplinados em planos de carreira e que não impliquem mudança do nível de escolaridade do cargo a ser provido pelo agente, tais como a ascensão e o enquadramento.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.111/94.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Aílton Vilela - Antônio Pinheiro - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.126/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em exame propõe seja declarada de utilidade pública a Creche e Centro de Formação Pequenininhos de Jesus, com sede no Município de Frutal.

Publicado, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em cumprimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam. Estão, portanto, cumpridas as condições legais para que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.126/94.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Aílton Vilela.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.129/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, visa o projeto de lei em estudo a declarar de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Regional - FUNDER -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado em 4/8/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação que instrui o projeto em tela, verifica-se que a entidade satisfaz a todos os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, fazendo-se oportuna a sua aprovação.

Conclusão

À vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.129/94.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Aílton Vilela - Antônio Pinheiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.130/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 2.130/94 objetiva criar linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ligando os municípios de Casa Grande, Queluzito e Barbacena, determinando ainda outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/94, foi a proposição distribuída a esta Comissão, para receber parecer preliminar quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação de linha de transporte coletivo intermunicipal encontra amparo no art. 10, IX, da Constituição do Estado, que preceitua, "in verbis":

"Art. 10 - Compete ao Estado:

.....

IX - explorar, diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e o rodoviário estadual de passageiros;" (Grifo nosso.)

Com efeito, o projeto sob comento ajusta-se aos termos do mencionado dispositivo, ao criar linha de transporte interligando os Municípios de Casa Grande, Queluzito e Barbacena.

No que tange à iniciativa legislativa quanto a essa matéria, a Carta Estadual não a reserva ao Governador, órgão ou Poder, podendo o parlamentar exercitá-la, consoante o disposto no art. 61 da Constituição mineira.

Não existe, portanto, óbice de natureza constitucional que possa inviabilizar a normal tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Por outro lado, entendemos que a redação do art. 1º da proposição deve ser alterada, visando-se ao aperfeiçoamento do comando inserido naquele dispositivo, motivo pelo qual apresentaremos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.130/94 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada a criação da linha de transporte coletivo intermunicipal, com sede em Casa Grande, ligando os municípios de Casa Grande, Queluzito e Barbacena.

Parágrafo único - O edital de licitação para a concessão de serviço público relativo à exploração da linha de transporte de que trata este artigo deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, e nele constará que a prestação de serviço dar-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana."

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Geraldo Rezende - Aílton Vilela - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.137/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Antônio Pereira de Lima ao estabelecimento de ensino existente em Mata dos Fernandes (Arraial dos Afonsos), no Município de Patos de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/94, foi a matéria distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 61, XIV, da Constituição Estadual estabelece que cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre bens do domínio público.

A Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, no art. 1º, dispõe que a escolha da denominação de próprios públicos só poderá recair em nomes de pessoas falecidas que se destacaram por suas notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. O nome do Sr. Antônio Pereira Lima, (falecido em 1989), indicado para a denominação oficial da referida escola, atende a todos esses requisitos.

Não se inserindo a matéria objeto da proposição sob comento na competência privativa estabelecida no art. 66 da Constituição mineira, a iniciativa de projeto de lei cabe a qualquer membro ou comissão desta Casa, conforme o art. 65 do mesmo texto legal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.137/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Aílton Vilela - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.150/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em tela, do Deputado Raul Messias, objetiva declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade do Povoado de Bananal de Baixo, com sede no Município de Tarumirim.

Publicada em 20/8/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade não possui fins lucrativos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelos seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo.

Atendidas estão, portanto, as exigências da lei acima citada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.150/94.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Aílton Vilela - Antônio Pinheiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.158/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, da Deputada Maria Olívia, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Unidos do Alto de Guaranésia - AMAG -, com sede no Município de Guaranésia.

Publicado em 25/8/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida associação atende às condições da citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

No entanto, torna-se necessário emendar a proposição em tela para acrescentar ao nome da entidade a devida sigla.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.158/94 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Unidos do Alto de Guaranésia - AMAG -, com sede no Município de Guaranésia.".
Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Aílton Vilela - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.159/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em estudo, do Deputado Cossimo Freitas, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, com sede no Município de Piumhi.

Publicada em 25/8/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O exame dos documentos juntados ao projeto comprova que a APAE de Piumhi é uma entidade civil, com finalidade beneficente, que funciona regularmente há mais de dois anos e cuja diretoria é constituída por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo trabalho que executam. Foram, portanto, satisfeitos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a matéria.

No entanto, apresentamos a Emenda nº 1, com vistas a adequar o nome da instituição ao que reza seu estatuto.

Conclusão

Pelos motivos apresentados, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.159/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi - APAE - de Piumhi, com sede no Município de Piumhi.".
Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Aílton Vilela - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.745/93**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o Projeto de Lei nº 1.745/93 visa a dar a denominação de José Silva Martins à rodovia estadual que liga o Município de Brumadinho ao de Bonfim.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva homenagear cidadão que se notabilizou no Município de Bonfim, o Sr. José Silva Martins, atribuindo o seu nome à rodovia estadual que liga o Município de Brumadinho ao de Bonfim.

O ilustre homenageado foi pessoa de destaque profissional e intelectual, sobressaindo-se por seus altos méritos e relevantes trabalhos dedicados à comunidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745/93 no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

José Renato, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.769/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe objetiva dar a denominação de Dr. Clemente Vieira de Araújo ao trecho da Rodovia MG-190 que liga o Município de Sacramento à BR-262.

Aprovada no 1º turno, a proposição foi distribuída a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 196, c/c o art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Entendemos que o projeto em análise é de grande significado para a comunidade de Sacramento.

A homenagem que se presta ao médico e ex-Prefeito de Sacramento, Dr. Clemente Vieira de Araújo, ao se dar o seu nome ao trecho da Rodovia MG-190 que liga o referido município à BR-262, estabelecerá como referencial para os moradores alguém que muito fez pelo desenvolvimento local, notabilizando-se por dedicar sua vida a ajudar o próximo.

Sabe-se que o Estado presta homenagens dessa natureza buscando atingir um objetivo maior, que é o de estimular e valorizar princípios do mais alto nível junto aos jovens e adultos.

Por essas razões, achamos que o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.769/93 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Dílzon Melo, relator.

PARECER PARA 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.975/94

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Alves, o projeto de lei em tela tem por finalidade dar a denominação de Geraldo Gomes de Menezes à Rodovia MG-341, que liga a cidade de Tapira à Rodovia MG-428.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 196 do Regimento Interno.

Fundamentação

Quando a matéria em questão foi objeto de exame no 1º turno, tivemos a oportunidade de constatar que o projeto de lei em epígrafe se encontrava em plena sintonia com os dispositivos legais atinentes à matéria.

Com efeito, encontra-se nos autos a comprovação exarada pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas de que o referido trecho de estrada não possui denominação oficial.

Em razão do elevado conceito de que gozava o homenageado enquanto viveu, e das marcas indeléveis de suas realizações como Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito de Tapira, reiteramos ser justa e oportuna a homenagem pretendida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.975/94, no 2º turno.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1994.

Antônio Fuzatto, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
Convite

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 221/94

Em 8/9/94 - Alta Componentes Ltda. e Deltatronic Comércio e Representações Ltda. - Aquisição de diversos componentes eletrônicos - R\$1.565,50.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01401 - VALOR: R\$3.636,36.

ENTIDADE: BANDA MUSICA LIRA RODEIRENSE - RODEIRO.

DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

CONVÊNIO Nº 01735 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIROS GUADALAJARA LAGOA LAREDO - RIBEIRAO NEVES.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 01890 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO APOSENTADOS PENSIONISTAS SERRA AIMORES - SERRA AIMORES.

DEPUTADO: WILSON PIRES.

CONVÊNIO Nº 01891 - VALOR: R\$2.700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES SAO BENEDITO CAPIVARI - MINAS NOVAS.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 01892 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS SAO DOMINGOS SAVIO - ITAU MINAS.

DEPUTADO: COSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº 01893 - VALOR: R\$2.600,00.

ENTIDADE: CLUBE SERVICOS AMIGOS PARADA ARAUJO - ANTONIO CARLOS.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 01894 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: COMUNIDADE DANCAS CANTOS MUSICAIS VIDA ADORACAO - VESPASIANO.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 01895 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: UNIAO PROMOCAO ASSISTENCIA SOCIAL SANDUMONENSE - SANTOS DUMONT.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 01896 - VALOR: R\$800,00.

ENTIDADE: ACAO SOCIAL PAROQUIA BOM PASTOR BAIRRO DOM CABRAL - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.

CONVÊNIO Nº 01897 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: GRUPO PROJETO TREM HISTORIA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 01898 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ESPORTIVA IDEAL - VARZEA PALMA.

DEPUTADO: REINALDO DE LIMA.

CONVÊNIO Nº 01899 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: FEDERACAO MUNICIPAL ASSOC. MORAD. MOVIMENTO POPULARES IAPU - IAPU.

DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 01900 - VALOR: R\$3.845,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUNIDADES IBIAI - IBIAI.

DEPUTADO: RAUL MESSIAS.

CONVÊNIO Nº 01901 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CONFERENCIA NOSSA SENHORA LOURDES SSVP - CAMBUQUIRA.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 01902 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE PROTECAO ASSISTENCIA INFANCIA - CARANGOLA.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 01903 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. PARA - CARMOPOLIS MINAS.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 01904 - VALOR: R\$700,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO UNIDA BAIRRO WASHINGTON PIRES - IBIRITE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 01905 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE ESPORTIVA GUATAPARA - MUZAMBINHO.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 01906 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SANTA BRANCA LAGOINHA V. NOVA ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 01907 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS CIDADE ITACAMBIRA - ITACAMBIRA.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO Nº 01908 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. SAO ROBERTO - CORACAO JESUS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO Nº 01909 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: ACAA SOCIAL BAIRRO LAVRA - CAMBUQUIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 01910 - VALOR: R\$5.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. MANDASSAIA - ALFENAS.
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 01911 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL OLIVEIRA FORTES - OLIVEIRA FORTES.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.

CONVÊNIO Nº 01912 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MICRO-LOC.IPIR/CUP/B.STO ANT/B.GDE/P/ACUDE - INIMUTABA.
DEPUTADO: JOSE RENATO.

CONVÊNIO Nº 01913 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL UNIAO SOCIAL - OURO PRETO.
DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 01914 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO SURDOS CONTAGEM - CONTAGEM.
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.

CONVÊNIO Nº 01915 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SANTA FRUCTUOSA - CAETE.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 01916 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. ESTACAO CARRANCAS - CARRANCAS.
DEPUTADO: CELIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO Nº 01917 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS BAEPENDI - BAEPENDI.
DEPUTADO: MAURO LOBO.

CONVÊNIO Nº 01918 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: FEDERACAO ASSOC. MORAD. BAIRROS CONS. COMUN. R. DIVINOPOLIS - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: MARCIO MIRANDA.

CONVÊNIO Nº 01919 - VALOR: R\$700,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE SOCORRO POBRES - LAGOA PRATA.
DEPUTADO: MARCIO MIRANDA.

CONVÊNIO Nº 01920 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ALTORIODOCENSE FUTEBOL CLUBE - ALTO RIO DOCE.
DEPUTADO: MARCIO MIRANDA.

CONVÊNIO Nº 01921 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: INSTITUTO MATERNIDADE ASSISTENCIA INFANCIA POLICL. BARBACENA - BARBACENA.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.

CONVÊNIO Nº 01922 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECILIA - MARIANA - MARIANA.
DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 01923 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CLUBE MAES NOSSA SENHORA FATIMA - PEDRAS MARIA CRUZ - PEDRAS MARIA CRUZ.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 01924 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS VIZINHOS LAPA - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
